

INFORMATIVO CJ-USP LICITAÇÕES Nº 4

Consultoria Jurídica, 5 de novembro de 2010.

PAGAMENTO ANTECIPADO EM IMPORTAÇÕES

A possibilidade e conveniência de autorização de realização de pagamento antecipado em determinadas hipóteses vem sendo, há alguns anos, tema de discussões na Universidade. A questão concerne basicamente ao sopesamento de duas questões.

Por um lado, não se pode deixar de observar que a prática do comércio internacional muitas vezes dificulta a negociação de termos e cláusulas contratuais. Em outras palavras, frequentemente a Administração acaba se encontrando em uma posição em que ou adere às condições pré-estabelecidas pela empresa estrangeira ou se abstém de adquirir o produto desejado.

Essas condições fixadas por muitas empresas sediadas fora do País comumente envolvem a exigência de realização de pagamento antecipado para que a compra seja realizada. Também não raramente, o pagamento antecipado é exigido sem que a fornecedora admita a negociação de mecanismos que concretamente garantam o adimplemento da obrigação contratual ou, ao menos, possibilitem o ressarcimento em caso de inexecução. Dessa forma, a aquisição nesses moldes apresenta um risco ao patrimônio da Administração.

Como já observado pela Consultoria Jurídica em ocasião pretérita, por meio do Parecer CJ.P. 2457/08, que analisava a possibilidade de pagamento antecipado para a aquisição de periódicos pelo Sistema Integrado de Bibliotecas, não há expresse impedimento legal para que o pagamento antecipado seja realizado. O artigo 15 da Lei de Licitações, aliás, sustenta que as compras, sempre que possível, deverão se submeter às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, sempre visando ao atendimento do princípio da economicidade. Apontava-se, porém, que a existência de garantias ao patrimônio era absolutamente imprescindível (ex: carta de fiança).

Ademais, a Portaria GR nº 4.710/10, que dispõe sobre as condições de pagamento nas compras e contratos referentes à aquisição de materiais ou à prestação de serviços, não previa essa modalidade. Com efeito, o artigo 1º da Portaria estatui que o prazo para efetivação de pagamentos não será inferior a 28 dias, possibilitando somente, no artigo seguinte, que, por expressa autorização do Diretor do Departamento de Finanças da CODAGE e com a devida justificativa, esse prazo fosse reduzido.

Por outro lado, igualmente não é possível que se ignore o fato de que os produtos a serem importados muitas vezes são absolutamente imprescindíveis à realização de pesquisas e até mesmo ao bom funcionamento das atividades institucionais da Universidade.

Assim sendo, de modo a minimizar este problema, em 18 de outubro do presente ano a Comissão de Orçamento e Patrimônio aprovou a Portaria GR nº 4.838, assinada pelo M. Reitor em 22 de outubro e publicada no DOE no dia 26, pela qual se autorizou o pagamento antecipado para importações, quando infrutíferas as tentativas de negociação, desde que devidamente justificado pela Unidade.

Pela redação do novo diploma, inclui-se um parágrafo único ao artigo 2º da Portaria GR nº 4.710/10, nos seguintes termos:

Art. 2º, Parágrafo único - Em hipóteses absolutamente excepcionais, esgotadas as tentativas de negociação e justificado o interesse público pela Unidade ou Órgão contratante, o Diretor do Departamento de Finanças da CODAGE poderá autorizar o pagamento antecipado nas importações

Ressaltamos apenas que, como o artigo explicita, essa autorização é excepcional e só se dará mediante o relato das tratativas com a empresa e a justificativa da necessidade da aquisição.

Consultoria Jurídica
Área de Licitações e Contratos